



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021.2023-PMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230191

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, o Município de ANAPU, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.194/0001-63, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021.2023 PMA**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de material de consumo (elétrico, eletrônico) e Permanente, destinados a atender a demanda da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Educação (escolas da rede pública) do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta das empresas vencedoras do certame são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001345	ALICATE DE BICO CHATO 6 POLEGADAS	UNIDADE	20,00	18,430	368,60
001346	ALICATE DE DECAPAGEM DE CABOS DE 0,25 A 6MM	UNIDADE	8,00	66,300	530,40
001347	ALIMENTAÇÃO BIVOLT (120 A 277V) - Marca.: INTELBRAS	UNIDADE	10,00	519,820	5.198,20
001348	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 2 ESTRIBO	UNIDADE	170,00	35,720	6.072,40
001349	BOTA PARA ELETRICISTA 500V	PAR	40,00	93,000	3.720,00
001350	CABO DE ALUMÍNIO CA C/ ALMA 2AWG	METRO	4.000,00	3,880	15.520,00
001351	CABO COBRE NU 16 MM	METRO	2.000,00	11,430	22.860,00
001352	CABO COBRE NU 25MM	METRO	600,00	16,150	9.690,00
001353	LUVAS DE BAIXA TENSÃO TRABALHO PICO 500V (CLASSE 0)	UNIDADE	20,00	599,200	11.984,00
001354	ACESSÓRIOS P/ TRANSFORMADOR - CRUZETA DE CONCRETO - Marca.: BREDA	UNIDADE	100,00	228,140	22.814,00
001355	CABO FLEXÍVEL COBRE 1,5MM	METRO	2.000,00	0,770	1.540,00
001359	CABO QUADRUPLIX ALUMÍNIO 10MM	METRO	2.000,00	4,970	9.940,00
001360	CABO QUADRUPLIX ALUMÍNIO 16MM	METRO	2.000,00	7,180	14.360,00
001361	CABO QUADRUPLIX ALUMÍNIO 25MM	METRO	2.000,00	11,250	22.500,00
001365	CAPACETE VERMELHO TIPO JOCKEY	UNIDADE	20,00	44,990	899,80
001366	CAPACIMETRO DIGITAL - Marca.: MINIPA	UNIDADE	4,00	978,060	3.912,24
001367	CHAVE BLINDADA TRIPOLAR, 15KV, TIPO FACA, COM PORTA FUSÍVEL, CORRENTE 100 AMP.	UNIDADE	2,00	141,000	282,00
001368	CHAVE BLINDADA TRIPOLAR, 15KV TIPO FACA, COM PORTA FUSÍVEL, CORRENTE 100AMP-250V	UNIDADE	2,00	320,000	640,00
001369	CHAVE COMBINADA COM CATRACA, 13MM.	UNIDADE	10,00	45,220	452,20
001370	CHAVE COMBINADA COM CATRACA, 15MM.	UNIDADE	10,00	45,500	455,00
001371	CHAVE CONTACTORA TRIFÁSICA Nº32	UNIDADE	20,00	129,880	2.597,60
001372	CHAVE INLGESA 10 POLEGADAS, TAMANHO MÉDIO	UNIDADE	10,00	43,660	436,60
001373	CINTO DE SEGURANÇA MOD. PARAQUEDISTA, TIPO Y, 3 CONTATOS DE POTÊNCIA TIPO NA	UNIDADE	15,00	329,530	4.942,95
	CINTO DE SEGURANÇA MODELO PARAQUEDISTA, TIPO Y, COM 03 CONTATOS DE POTÊNCIA TIPO NA, FIXAÇÃO DOS CONDUTORES POR PARAFUSOS.				
001374	CONDUITE CORRUGADO REFORÇADO 1/2" - Marca.: COPPERFI	METRO	3.000,00	1,220	3.660,00
001375	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE GRANDE DUPL0	UNIDADE	20,00	22,400	448,00
001376	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE M0DIO	UNIDADE	1.000,00	14,500	14.500,00
001377	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE PEQUENO	UNIDADE	2.000,00	5,580	11.160,00
001378	CONTATOR TRIPOLAR 32 A 380V, AC3, B0BINA 24VDC, 1NA+ 1NF- FIXO ME TRILHO DIN 35 - Marca.: METALTEX	UNIDADE	30,00	180,560	5.416,80
	CONTATOR TRIPOLAR 32 A 380V, AC3, B0BINA 24VDC, 1NA+1NF- FIXO ME TRILHO DIN 35, COM 03 CONTATOS DE POTENCIA DO TIPO NA.				
001379	CONTATOR TRIPOLAR - CORRENTE DE 45 A 65 AMP - Marca.	UNIDADE	30,00	386,650	11.599,50

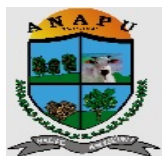
AVENIDA GETULIO VARGAS Nº98 CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



001380	: METALTEX CONTATOR TRIPOLAR 50 A 380 V, AC3, BOBINA 24VDC, 1NA +1NF- FIXO ME TRILHO DIN 35 - Marca.: MINIPA	UNIDADE	40,00	458,020	18.320,80
001381	DETECTOR DE TENSÃO POR APROXIMAÇÃO DTA - DE 1 A 35KV . - Marca.: LUKMA	UNIDADE	12,00	998,440	11.981,28
001382	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A CURVA C	UNIDADE	200,00	100,210	20.042,00
001383	DISJUNTOR TRIPOLAR 10A CURVA C - Marca.: LUKMA	UNIDADE	200,00	25,000	5.000,00
001384	DISJUNTOR TRIPOLAR 16A CURVA C	UNIDADE	20,00	31,660	633,20
001385	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A CURVA C	UNIDADE	100,00	36,040	3.604,00
001386	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A CURVA C	UNIDADE	40,00	36,040	1.441,60
001387	DISJUNTOR TRIPOLAR 63A CURVA C	UNIDADE	40,00	36,040	1.441,60
001388	ELO FUSÍVEL 10 K	UNIDADE	120,00	2,320	278,40
001389	ELO FUSÍVEL 15K	UNIDADE	100,00	2,320	232,00
001390	ELO FUSÍVEL 5H	UNIDADE	40,00	2,190	87,60
001391	ELO FUSÍVEL 6K	UNIDADE	50,00	2,270	113,50
001392	ESCADA EXTENSÍVEL DE FIBRA DE VIDRO, 23 DEGRAUS, 4,2 0X7,20M	UNIDADE	8,00	1.270,080	10.160,64
001393	ESTANHO EM FIO PARA SOLDA 1MM, 60X40 500G - Marca.: WORKER	UNIDADE	60,00	21,850	1.311,00
001394	FERRÃO DE SOLDA 60W, 220 V, TIPO CANETA	UNIDADE	10,00	59,890	598,90
001395	FITA DE AÇO PERFURADA, ANCORAS 17MMX30M - Marca.: 3M	UNIDADE	130,00	87,380	11.359,40
001396	FITA ISOLANTE ANTICHAMA, COR PRETA, 19MMX20M	UNIDADE	600,00	4,530	2.718,00
001397	FITA ISOLANTE 3M 33+ 19MMX20M	UNIDADE	300,00	13,890	4.167,00
001398	FURADEIRA DE BANCADA, 5/8POL COMPLETA	UNIDADE	5,00	655,000	3.275,00
001399	GRUPO CONECTOR GTDU PARA HASTE TERRA ATERRAMENTO DU PLO 1/2-5/8	UNIDADE	150,00		2.100,00
001400	GUIA PASSA-FIO PVC ALMA DE AÇO PROFISSIONAL 15METROS	UNIDADE	70,00	21,690	1.518,30
001401	HASTE DE ATERRAMENTO 1/2X2M	UNIDADE	60,00	37,740	2.264,40
001402	LAMPADA VAPOR METÁLICO, TUBULAR, ILUMINAÇÃO ALTO BRI LHO, POTENCIA NOMINAL 400W	UNIDADE	50,00	30,450	1.522,50
001403	LIXADEIRA ALGULAR 7POL, 2.200W, 110V - Marca.: ORION	UNIDADE	2,00	936,060	1.872,12
001404	LUVAS DE BAIXA TENSÃO TRABALHO PICO 500V PICO 2500V (CLASSE 00)	UNIDADE	7,00	492,970	3.450,79
001405	MAQUINA DE APERTO E CORTE PARA CINTAR POSTE PARA FIT A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	243,090	486,18
001406	MORSA TORNO DE BANCADA NÚMERO 8 - Marca.: WORKER	UNIDADE	2,00	500,930	1.001,86
001407	OCULOS DE SEGURANÇA, EPI.	UNIDADE	70,00	3,270	228,90
001408	PARAFUSO MÁQUINA 16X200MM	UNIDADE	60,00	9,370	562,20
001410	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X125MM	UNIDADE	200,00	8,360	1.672,00
001411	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X150MM	UNIDADE	250,00	8,780	2.195,00
001412	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X200MM	UNIDADE	200,00	9,370	1.874,00
001413	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X250MM	UNIDADE	300,00	10,720	3.216,00
001414	PARAFUSO COMPLETO COM PORCA FRANCESA 75	UNIDADE	60,00	5,390	323,40
001415	PARAFUSO PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA 16X300	UNIDADE	50,00	13,240	662,00
001416	PARAFUSO PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA 16X200	UNIDADE	80,00	9,370	749,60
001417	PARAFUSO PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA 16X250	UNIDADE	55,00	10,720	589,60
001418	PARAFUSO PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA 16X350	UNIDADE	55,00	14,730	810,15
001419	PARAFUSO COMPLETO COM PORCA FRANCESA 45 - Marca.: RO MAGNOLE	UNIDADE	60,00	5,390	323,40
001420	POSTE CÔNICO EM AÇO GALVANIZADO, CURVO, BRAÇO DUPLO, H=9M OU 10M - Marca.: TRAE	UNIDADE	300,00	720,630	216.189,00
001421	POSTE CÔNICO EM AÇO GALVANIZADO, CURVO, BRAÇO SIMPLE S, H=9M OU 10M - Marca.: BALESTRO	UNIDADE	300,00	717,410	215.223,00
001425	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR H= 10M - Marca.: INTELLI	UNIDADE	100,00	1.547,420	154.742,00
001426	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR H= 12M - Marca.: INTELLI	UNIDADE	100,00	1.998,270	199.827,00
001427	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR H= 14M - Marca.: INTELLI	UNIDADE	20,00	2.176,000	43.520,00
001428	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR H= 9M 400/600 - Marca.: R OMAGNOLE	UNIDADE	30,00	979,850	29.395,50
001429	POSTE DE CONCRETO DUPLO T H= 9M 150/200 - Marca.: CO NCRENORT	UNIDADE	200,00	970,330	194.066,00
001430	POSTE DE CONCRETO DUPLO H=9M 300 - Marca.: CONCRENOR	UNIDADE	200,00	1.083,880	216.776,00
001433	REFLETOR DE LED - 300W, ALUMÍNIO BLINDADO, TIPO LÂMP ADA, POTÊNCIA 300W.	UNIDADE	14,00	65,130	911,82
001434	CESTO AEREO PARA GUINDASTE - Marca.: 3M	UNIDADE	2,00	6.889,500	13.779,00
001435	POSTE DE AÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, P/ LUMINÁRIA Ø 4 PETALAS, H=9M - Marca.: CONCRENORT	UNIDADE	400,00	1.449,240	579.696,00
001436	ADAPTADOR SOQUETE E-40	UNIDADE	50,00	9,170	458,50
001437	ACESSÓRIOS P/ TRANSFORMADOR - CHAVE FUSÍVEL PARA PAR A-RAIO 34,5KV	UNIDADE	20,00	345,000	6.900,00
001438	BASE PARA RELE FOTOCELULA	UNIDADE	1.000,00	5,250	5.250,00
001439	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 10KVA 127/220V, 34,5KV - Ma rca.: TRAE	UNIDADE	7,00	7.599,550	53.196,85
001440	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 15KVA 127/220V, 34,5KV - Ma rca.: TRAE	UNIDADE	4,00	8.699,140	34.796,56
001441	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 25KVA 127/220V, 34,5KV - Ma rca.: TRAE	UNIDADE	7,00	8.499,220	59.494,54
001533	POSTE DE CONCRETO DUPLO H=10X600 - Marca.: CONCRENOR	UNIDADE	150,00	2.699,420	404.913,00
001534	POSTE DE CONCRETO DUPLO 10X300 - Marca.: CONCRENORT	UNIDADE	30,00	2.014,150	60.424,50
001535	POSTE DE CONCRETO DUPLO 10X150 - Marca.: CONCRENORT	UNIDADE	20,00	1.899,740	37.994,80
001536	POSTE DE CONCRETO DUPLO 11X300 - Marca.: CONCRENORT	UNIDADE	30,00	2.798,620	83.958,60
001537	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 100W	UNIDADE	200,00	139,630	27.926,00
001538	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 150W	UNIDADE	100,00	223,970	22.397,00
963892	ISOLADOR ROLDANA EM PORCELANA	UNIDADE	200,00	4,970	994,00
964733	CABO TRIPLEX 3X10MM	METRO	2.000,00	3,640	7.280,00
982567	ELO FUSÍVEL 1H	UNIDADE	150,00	2,190	328,50
989067	CAPACETE SEGURANÇA COM CARNEIRA	UNIDADE	15,00	27,320	409,80
989135	FITA AUTOFUSÃO 10MTS	UNIDADE	150,00	14,610	2.191,50
992299	ELO FUSÍVEL 15KV 3H	UNIDADE	120,00	2,190	262,80
992551	LUMINÁRIA PÚBLICA COMMERCE LED 5000K BIV 36W	UNIDADE	100,00	97,900	9.790,00
992557	CRUZETA POLIMÉRICA PADRÃO 90X90X200MM	UNIDADE	40,00	219,320	8.772,80
992558	LAMPADA LED BIV BULBO PHILIPS 6500K E-27 6W	UNIDADE	400,00	3,530	1.412,00
992559	FITA ISOLANTE SCOTCH 3M 33+ 19MMX20MT	UNIDADE	450,00	18,140	8.163,00
992568	FITA ALTA TENSÃO 3M 23LB 19MMX10MT	UNIDADE	200,00	17,590	3.518,00
992571	CABO COBRE NU MEIO DURO 7 FIOS 50MM	METRO	200,00	33,870	6.774,00
992573	CABO FLEXÍVEL 1000V PRETO 95MM	METRO	250,00	59,000	14.750,00
992575	CABO QUADRUPLIX 1KV 4X16MM	METRO	1.500,00	6,500	9.750,00
992576	CABO QUADRUPLIX 1KV 4X35MM	METRO	2.000,00	15,550	31.100,00
992577	CABO QUADRUPLIX 1KV 4X95MM	METRO	1.300,00	38,850	50.505,00
992578	CABO TRIPLEX 1KV 3X16MM	METRO	1.800,00	4,440	7.992,00
992580	CINTA GALVAN CIRCULAR 180MM - Marca.: IW8	PEÇA	10,00	26,880	268,80
992591	CINTA GALVAN CIRCULAR 240MM	PEÇA	10,00	36,530	365,30



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



992610	CABO FLEXIVEL 2,5 MM	METRO	10.000,00	0,990	9.900,00
992611	LAMPADA VS 100	UNIDADE	3.000,00	23,450	70.350,00
993059	CONTACTORAS DE 50 A	UNIDADE	60,00	207,990	12.479,40
993060	CONTACTORAS DE 80 A	UNIDADE	60,00	309,000	18.540,00
993061	CONTACTORAS DE 95 A	UNIDADE	60,00	548,990	32.939,40
995572	FITA ZEBRADA P/ DEMARCAÇÃO 7CM C/ 100MTS	UNIDADE	300,00	5,390	1.617,00
995905	ABRAÇADEIRA AÇO (KIT) C/FECHOS 3MT. - Marca.: FM MET (ABRAÇADEIRA)	UNIDADE	10,00	12,450	124,50
995906	ARRUELA P/ELETRODUTO 2 1/2".	UNIDADE	20,00	2,200	44,00
995908	BRAÇO CURVO C/SAPATA P/LUMIN 2" 2MT.	UNIDADE	1.500,00	68,970	103.455,00
995909	BRAÇO CURVO P/ILUMIN PUBLICA 1.1/4" 1,50MT.	UNIDADE	1.500,00	36,970	55.455,00
995910	BUCHA P/ELETRODUTO 2.1/2".	UNIDADE	40,00	3,400	136,00
995911	CABEÇOTE ALUMINIO 2.1/2".	UNIDADE	40,00	18,350	734,00
995913	CABO COBRE 16MM	METRO	3.000,00	6,550	19.650,00
995914	CABO COBRE 25MM	METRO	1.500,00	12,490	18.735,00
995915	CABO COBRE 35MM	METRO	1.000,00	16,990	16.990,00
995916	CABO COBRE 120MM	METRO	300,00	67,990	20.397,00
995917	CABO COBRE 150MM	METRO	300,00	57,990	17.397,00
995918	CABO COBRE NU MEIO DURO 7 FIOS 35MM.	METRO	300,00	20,840	6.252,00
995919	CABO CORDOPLAST PP 1000V 2X2,5MM.	METRO	6.000,00	5,320	31.920,00
995920	CABO FLEXIVEL 1000V PRETO 70MM.	METRO	250,00	38,490	9.622,50
995921	CABO FLEXIVEL 750V 4,0MM.	METRO	6.000,00	3,170	19.020,00
995922	CABO FLEXIVEL 750V 6,0MM.	METRO	4.000,00	2,000	8.000,00
995923	CABO FLEXIVEL 750V 10MM.	METRO	5.000,00	3,980	19.900,00
995924	CABO DUPLEX 2x10MM	METRO	4.000,00	2,190	8.760,00
995926	CABO QUADRUPLEX 1KV 4x10MM.	METRO	2.000,00	4,970	9.940,00
995927	CAIXA MEDIÇÃO MERCADO LIVRE BAIXA TENSÃO.	UNIDADE	60,00	159,080	9.544,80
995928	CAIXA MEDIÇÃO/PROTEÇÃO BT 225 A 300KVA. - Marca.: CE	UNIDADE	15,00	1.997,430	29.961,45
995929	CAIXA MEDIÇÃO/PROTEÇÃO MT P/500KVA.	UNIDADE	2,00	2.399,000	4.798,00
995930	CONDUITE DE 1/2" - Marca.: KANAFLEX	METRO	1.500,00	1,090	1.635,00
995931	CONDUITE DE 1"	METRO	4.000,00	2,280	9.120,00
995932	CONDUITE DE 1 1/2"	METRO	2.000,00	4,990	9.980,00
995933	CONDUITE DE 2"	METRO	2.000,00	7,100	14.200,00
995934	CHAVE FUSIVEL BASE C 34,5KV 100/300A	UNIDADE	150,00	395,000	59.250,00
995935	CINTA GALVANIZADA CIRCULAR 180MM	UNIDADE	10,00	26,930	269,30
995936	CINTA GALVANIZADA CIRCULAR 240MM	UNIDADE	10,00	27,960	279,60
995937	CONECTOR PERFUR P=16-95MM D=4MM-35MM CDP-95	UNIDADE	800,00	10,390	8.312,00
995938	CONECTOR PERFUR P=25-150MM D=25-150MM CDP-120	UNIDADE	800,00	13,990	11.192,00
995939	CONECTOR PERFUR P10-95MM D1,5 10MM CDP 70	UNIDADE	4.000,00	5,570	22.280,00
995940	CONECTOR CABO/HASTE TIPO GRAMPO PRT905.	UNIDADE	600,00	16,000	9.600,00
995941	CONTACTORAS DE 30 A	UNIDADE	60,00	88,590	5.315,40
995942	CURVA GALVANIZADO A FOGO 90º (NBR 5598) 2"	UNIDADE	40,00	28,280	1.131,20
995943	CURVA GALVANIZADO A FOGO 90º (NBR 5598) 2 1/2".	UNIDADE	40,00	43,990	1.759,60
995944	CURVA GALVANIZADO A FOGO 90º (NBR 5598) 3" - Marca.: TUBOGAL	UNIDADE	21,00	101,300	2.127,30
995945	CURVA GALVANIZADO A FOGO 90º (NBR 5598) 4"	UNIDADE	40,00	127,990	5.119,60
995946	DISJUNTOR SCHAK SD36250 3PX250A.	UNIDADE	30,00	228,900	6.867,00
995947	DISJUNTOR SCHAK SD36400 3PX400A. - Marca.: LUKMA	UNIDADE	30,00	810,000	24.300,00
995948	ELETRODUTO GALVANIZADO A FOGO (NBR 5598) 2"	UNIDADE	60,00	109,700	6.582,00
995949	ELETRODUTO GALVANIZADO A FOGO (NBR 5598) 2 1/2"	UNIDADE	40,00	299,550	11.982,00
995950	ELETRODUTO GALVANIZADO A FOGO (NBR 5598) 3" - Marca.	UNIDADE	30,00	389,390	11.681,70
995951	ELETRODUTO GALVANIZADO A FOGO (NBR 5598) 4" - Marca.	UNIDADE	50,00	488,860	24.443,00
995952	HASTE TERRA COBREADA 5/8"x2,40MT.	UNIDADE	400,00	42,850	17.140,00
995953	ISOLADOR SUSP. (ANCORAGEM) POLIMERICO 34,5KV - Marca.: BALESTRO	UNIDADE	200,00	156,550	31.310,00
995954	LAMPADA METALICA TUBULA E-40 400W	UNIDADE	50,00	30,300	1.515,00
995955	LAMPADA METALICA TUBULAR E-40 250W	UNIDADE	100,00	25,900	2.590,00
995956	LAMPADA METALICO TUBULAR E27 220VX70W	UNIDADE	100,00	21,200	2.120,00
995957	LAMPADA V METALICO TUBULAR E40 220VX100W	UNIDADE	500,00	24,570	12.285,00
995958	LUMINARIA PUBLICA ABERTA 1.1/4" LM36A E-27 250W - Marca.: INTERLI	UNIDADE	100,00	63,900	6.390,00
995959	LUMINARIA PUBLICA ABERTA 1.1/4" LM37A E-40 250W	UNIDADE	100,00	40,850	4.085,00
995960	LUMINARIA PUBLICA FECHADA 1.1/4" E-40 250W LH-02.4X/33-60	UNIDADE	50,00	139,350	6.967,50
995961	LUVA GALVANIZADA A FOGO 2"	UNIDADE	40,00	7,000	280,00
995962	LUVA GALVANIZADA A FOGO 2 1/2".	UNIDADE	40,00	13,100	524,00
995963	LUVA GALVANIZADA A FOGO 3"	UNIDADE	40,00	17,000	680,00
995964	LUVA GALVANIZADA A FOGO 4"	UNIDADE	40,00	17,000	680,00
995965	PARAFUSO MAQUINA 16X125MM	UNIDADE	130,00	6,280	816,40
995966	PARAFUSO MAQUINA 16X250MM.	UNIDADE	1.080,00	10,100	10.908,00
995967	PARAFUSO MAQUINA 16X300MM. - Marca.: ROMAGNOLE	UNIDADE	1.040,00	11,300	11.752,00
995968	PARAFUSO MAQUINA 16X400MM.	UNIDADE	350,00	15,850	5.547,50
995969	PARAFUSO MAQUINA ROSCA DUPLA 16X500MM	UNIDADE	200,00	18,700	3.740,00
995970	PARA-RAIO POLIMERICO 10K A 34,5KV - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	100,00	378,000	37.800,00
995971	REATOR VAPOR METALICO EXT AFP 220VX250W	UNIDADE	100,00	75,780	7.578,00
995972	REATOR VAPOR METALICO EXT AFP 220VX70W	UNIDADE	100,00	45,300	4.530,00
995973	REATOR VAPOR SODIO/METAL EXT AFP 220VX100W	UNIDADE	3.000,00	51,680	155.040,00
995974	REATOR VAPOR SODIO/METAL EXT AFP 220VX400W	UNIDADE	20,00	108,000	2.160,00
995978	RELE FALTA DE FASE 220V	UNIDADE	6,00	88,400	530,40
995981	RELE FOTOELÉTRICO	UNIDADE	3.050,00	13,470	41.083,50
995984	PARAFUSO MAQUINA 16X250MM.	UNIDADE	30,00	10,150	304,50
995985	CONECTOR PERFURANTE CDP 70	UNIDADE	40,00	5,670	226,80
995986	ALÇA PRÉ-FORMADA CABO 25MM	UNIDADE	70,00	5,800	406,00
995987	ALÇA PRÉ-FORMADA CABO 35MM	UNIDADE	120,00	7,100	852,00
995988	LACO TOPO 35MM	UNIDADE	300,00	6,450	1.935,00
995989	ISOLADOR PILAR 34,5KV - Marca.: GERMER	UNIDADE	150,00	134,410	20.161,50
995990	PINO AUTO TRAVANTE 16X125 MM	UNIDADE	160,00	11,790	1.886,40
995991	PINO AUTO TRAVANTE 16X250 MM - Marca.: ROMAGNOLE	UNIDADE	80,00	21,820	1.745,60
995992	ARMAÇÃO PESADA 1X1	UNIDADE	200,00	17,860	3.572,00
995994	CONECTOR PARA HASTE 5/8	UNIDADE	400,00	5,600	2.240,00
995995	CONECTOR PORCA FENDIDA 23MM	UNIDADE	20,00	6,950	139,00
995996	CONECTOR PORCA FENDIDA 35MM - Marca.: INTERLLI	UNIDADE	20,00	9,620	192,40
995997	TRANSFORMADOR TRIFASICO 34,5 150KVA 127/220 V - Marca.: TRAEI	UNIDADE	6,00	27.998,880	167.993,28
995998	TRANSFORMADOR TRIFASICO 34,5 45KVA 127/220 V - Marca.: TRAEI	UNIDADE	6,00	13.999,590	83.997,54
995999	TRANSFORMADOR TRIFASICO 34,5 75KVA 127/220 V - Marca.: TRAEI	UNIDADE	6,00	19.198,640	115.191,84
996000	TRANSFORMADOR TRIFASICO 34,5 112,5KVA 127/220 V - Marca.: TRAEI	UNIDADE	6,00	25.498,150	152.988,90
997906	POSTE DE FERRO GALVANIZADO DE 07 MT QUADRADO	UNIDADE	30,00	678,780	20.363,40

AVENIDA GETULIO VARGAS N°98 CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



997907 POSTE DE FERRO GALVANIZADO DE 05 MT QUADRADO

UNIDADE

20,00

574,090

11.481,80

VALOR GLOBAL R\$

4.916.970,79

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo terceiro: Os preços expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

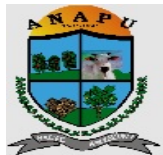
Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 30 do Edital



em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

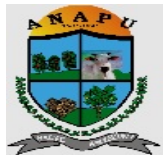
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021.2023 PMA, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

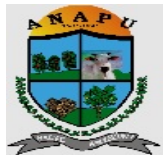
II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

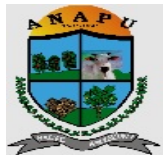
II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;



Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021.2023 PMA e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANAPU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ANAPU-PA, 16 de Outubro de 2023

MUNICÍPIO DE ANAPU
C.N.P.J. nº 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

JR FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA- EPP
C.N.P.J. nº 32.670.809/0001-17
CONTRATADO

CLAUDIO DOS S. ALVES EIRELI-EPP
C.N.P.J. nº 32.053.984/0001-65
CONTRATADO

J. L. R. ARAUJO COM E SERVICOS LTDA - EPP
C.N.P.J. nº 83.913.665/0001-13
CONTRATADO

PRAVALUZ COMERCIO LTDA- EPP
C.N.P.J. nº 12.046.768/0001-85
CONTRATADO

AVENIDA GETULIO VARGAS Nº98 CENTRO ANAPU-PA